


“Aqui é de puta pra baixo”: as mulheres na porta de entrada do sistema de justiça criminal

Yasmin Trindade

Universidade Federal do Rio de Janeiro,
Brasil

 <http://orcid.org/0000-0002-5068-0097>
yasmin.rodrigues@gmail.com

Introdução

Este artigo é produto parcial de trabalho de campo realizado entre 2017 e 2019 e traz dados produzidos a partir da interlocução com mulheres presas em flagrante com o objetivo de tornar evidente e compreender qual tratamento tem sido dado pela justiça criminal no primeiro momento de contato: as audiências de custódia. Sabendo que tratar do momento da audiência de custódia pode ser um tanto quanto abrangente, este trabalho se centrará nos relatos dados por mulheres na carceragem da custódia e por mulheres familiares de presos e presas na porta da cadeia José Frederico Marques, onde fica a Central de Audiências de Custódia do Rio de Janeiro. O objetivo é perceber como

elas estão tendo seus corpos geridos durante a preparação dessas audiências. A pesquisa se localiza, portanto, no hiato entre a Resolução 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu as audiências de custódia “para prevenir e reprimir a prática de tortura no momento da prisão, assegurando, portanto, o direito à integridade física e psicológica das pessoas submetidas à custódia estatal” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015) e a operacionalização da política criminal pelos agentes de segurança. Ou seja, nosso *locus*, aqui, é o cotidiano da vida das pessoas que estão lidando – seja como agentes estatais, seja como *custodiadas*¹ – com a Resolução na prática. Parte da política prevê realização de exame de corpo delito para verificar indícios de tortura no momento da prisão em flagrante. Como veremos, as relações são produzidas, tantas vezes, por fora das normas descritas nos documentos oficiais.

Este artigo parte da compreensão de que as audiências de custódia são uma política criminal, no sentido elaborado por Zaffaroni (2011), que consiste no gerenciamento estatal da tutela de alguns direitos e compreende que algo precisa ser transformado (ZAFFARONI, 2011, p.112). Ambas, políticas criminais e políticas públicas, partem da observação diagnóstica de um problema e passam por etapas semelhantes em relação a implementação, execução e avaliação. Assumiremos, portanto, a perspectiva adotada por Neto e Teider (2021), de que as políticas criminais são políticas públicas, por alguns motivos: **1)** partem do diagnóstico de um problema da tutela de direitos, ou seja, surgem quando torna-se visível que há um problema na garantia de direitos fundamentais; **2)** são pensadas para solucioná-los, fazendo com que o acesso à justiça e aos direitos fundamentais sejam ampliados, o que está inevitavelmente emaranhado com o exercício da cidadania; **3)** surgem e são operadas por meio de disputas políticas sobre seus

¹ Como passaram a serem chamadas, após implementação das audiências de custódia, as pessoas que tinham sido presas em flagrante e estavam aguardando uma decisão sobre a legalidade da prisão. Depois das audiências de custódia, essas pessoas passam de “custodiadas” a presas provisórias ou em situação de liberdade provisória.

sentidos; 4) devem ser constantemente matéria de análise sobre seus efeitos para aperfeiçoamento. Estas escolhas teóricas delineiam o escopo desta pesquisa, qual seja, a observação, na prática, de como se deu a execução da política de apresentação de presas em flagrante a autoridade judicial.

Durante o período de realização do trabalho de campo que subsidia as análises deste artigo, em 2018, o Supremo Tribunal de Federal concedeu *Habeas Corpus* coletivo a mulheres mães de crianças de até 12 anos ou de qualquer idade em caso de crianças com deficiência, gestantes e puérperas (BRASIL, 2018). Isso significa que as presas que atendessem a esses critérios deveriam ser mantidas em casa – em liberdade provisória ou prisão domiciliar – para não prejudicar o convívio com seus filhos e/ou garantir o bom andamento da gestação. O motivo do direcionamento do meu olhar para as mulheres presas foi exatamente esse: tendo contato direto com as custodiadas, durante o trabalho de campo, pude observar onde reside o hiato entre as decisões judiciais que garantem direitos e as práticas cotidianas nos espaços prisionais. Veja que pesquisei sob contexto de execução de duas políticas criminais que garantem direitos: 1) as audiências de custódia, para combaterem a tortura e o encarceramento automático de pessoas presas em flagrante; e 2) o *Habeas Corpus* coletivo, que visava promover o contato entre mães e seus filhos e o acesso à saúde para mulheres presas. O objeto deste trabalho se localiza, exatamente, entre o que foi pensado e o que é praticado, de modo que revela as disputas possíveis acerca do que é considerado eficaz ou não no processo de implementação. Busquei, com isso, compreender o que está em jogo para e sobre as mulheres na porta de entrada da justiça criminal e o que se disputa dentro da execução de políticas que surgem para salvaguardarem Direitos Humanos.

A maioria das mulheres presas são negras e esse dado é fundamental para compreender o argumento central deste trabalho: as custodiadas são duplamente desumanizadas, consideradas culpadas não apenas pelo suposto delito, mas por terem rompido com a expectativa social correspondente ao papel de gênero. Já na carceragem da custódia está

em curso a rede de significados que as enquadra pela sujeição criminal e as identifica, portanto, como corpos que carregam o crime não no suposto ato ilícito – que sequer foi julgado – mas na alma (MISSE, 2010). Ainda que sejam alvos de políticas públicas que protegem direitos, ao não serem vistas como portadoras de direitos, ficam sem espaço para reivindicá-los.

A porta de entrada

Desde 2015, os presos em flagrante do Estado do Rio de Janeiro são levados à realização de audiência de custódia. Baseadas no artigo 7.5 do Pacto de San Jose da Costa Rica e, aqui no Brasil, regulamentadas pela Resolução 213 do Conselho Nacional de Justiça, essas audiências foram criadas para combater a tortura no momento da prisão – considerando que essa é uma prática comum entre as polícias – e para diminuir o índice de prisão provisória – considerando que era decretada quase automaticamente nos Plantões Judiciários. As audiências contam com a presença de um defensor público ou particular, um representante do Ministério Público e um juiz. O objetivo é analisar a legalidade da prisão e três resultados são possíveis: **1)** a conversão da prisão em flagrante em prisão provisória; **2)** a concessão da liberdade provisória, com ou sem medidas cautelares diversas da prisão; **3)** o relaxamento da prisão em flagrante, quando essa é considerada ilegal (PAIVA, 2015). No Estado do Rio de Janeiro, atualmente, há três Centrais de Audiência de Custódia – uma em Benfica, Zona Norte da Capital, na Cadeia Pública José Frederico Marques; uma em Volta Redonda, para atender os presos do Sul-fluminense; e outra em Campos dos Goytacazes, para atender os presos do Norte e Noroeste Fluminense.

A ida a Benfica foi pensada após meses de trabalho exploratório. O interesse consistiu em acompanhar o percurso feito pelas mulheres quando estão em situação de prisão. Para isso, tornou-se imperativo conhecer o primeiro momento que os presos e presas em flagrante são apresentados à promotoria, magistrado e têm direito à defesa, motivo

pelo qual a audiência de custódia é considerada a porta de entrada do sistema de justiça criminal. Após a prisão em flagrante, saindo da delegacia, as pessoas são transportadas para Benfica e aguardam a audiência. Em realidade, as custodiadas ficam presas nas celas da Cadeia Pública, depois, na carceragem até serem levadas para a sala de audiência. Isso significa dizer que presas em flagrante, cuja prisão pode ser considerada ilegal após audiência de custódia, ou seja, cuja prisão sequer fora avaliada quanto à legalidade, são mantidas dentro de celas. Além da precariedade do ambiente prisional, há, ainda, um agravante: a unidade não é preparada para receber o número de pessoas que circulam por ali diariamente. Os dados produzidos a partir do contato com a realidade são capazes de apresentar ao leitor um pouco do cotidiano na carceragem.

Antes, gostaria de mencionar como, na porta mesmo da Cadeia Pública José Frederico Marques, já é possível ver muitas mulheres que se reúnem diariamente em busca de notícias dos seus filhos. Embora os agentes de segurança, tanto policiais civis e militares, quanto os policiais penais, sejam majoritariamente homens, a primeira cena que se vê ao chegar na Cadeia é uma fileira de mulheres, quase todas negras, paradas na porta. No portão que dá entrada ao território da Cadeia Pública José Frederico Marques, onde fica a Central de Audiência de Custódia, familiares esperam notícias. Logo na porta, o que se vê são mulheres negras que buscam notícias do paradeiro dos filhos e filhas e reclamam do mal funcionamento do Serviço de Localização de Presos (que funciona por um número de telefone disponibilizado no portão). Elas relatam que o telefone não atende ou que a informação não é passada corretamente. Muitas querem qualquer notícia – as audiências de custódia não acontecem em regime de sigilo judicial, mas não é permitida a entrada dos familiares. Sem notícias, aquelas mulheres esperam horas por algum funcionário ou estagiário da Defensoria Pública para receberem alguma orientação. Relatei as dinâmicas da porta em seção específica de trabalho publicado em outro momento (TRINDADE; FIGUEIRA, 2021), mas gostaria de pontuar aqui que o mesmo perfil que aguarda na porta da cadeia por notícias de filhos,

irmãos e maridos, majoritariamente composto por mulheres negras, é o que compõe a cela feminina aguardando audiência de custódia.

A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro acompanha as audiências desde o início, lançando relatórios com estatísticas feitas a partir das decisões dos juízes, dos pedidos feitos pelas partes e, ainda, traça o perfil dos apresentados utilizando uma ficha de entrevistas padrão. Como um diagnóstico do funcionamento dessa política pública, o órgão divulgou um levantamento, em julho de 2018, o “Relatório 2º ano das Audiências de Custódia no Rio de Janeiro”². No estudo, feito a partir da análise de 3.374 audiências realizadas entre 2016 e 2017, temos que: 76,6% do total de apresentados eram negros (pretos e pardos), enquanto 22,5% eram brancos. Apesar disso, o índice de liberdades provisórias concedidas é maior entre os brancos (48,9%). O estudo concluiu, ainda, que “os negros também são os que mais sofrem agressões decorrentes da prisão (79,7%)” (RIO DE JANEIRO, 2018, p.20).

Em um estudo à parte, a Defensoria lançou, em 2019, o “Perfil das mulheres gestantes, lactantes e mães atendidas nas audiências de custódia pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro”³, estatística que tratou especificamente das mulheres que chegaram para realização de audiência de custódia entre agosto de 2018 e janeiro de 2019, período em que o *Habeas Corpus* coletivo já tinha sido concedido pelo Supremo Tribunal de Justiça. Do total de 498 entrevistadas, 74% eram negras. De acordo com os dados, “é possível perceber que, a maioria das mulheres

² RIO DE JANEIRO. Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Diretoria de Pesquisa e Acesso à Justiça). Relatório 2º Ano das Audiências de Custódia do Rio de Janeiro. Site, 18 de julho de 2018. Disponível em: <http://www.defensoria.rj.def.br/Documento/Institucional-pesquisas?page=1>.

³ RIO DE JANEIRO. Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Diretoria de Pesquisa e Acesso à Justiça). Perfil das mulheres gestantes, mães e lactantes atendidas nas audiências de custódia pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro. Site, 01 de abril de 2019. Disponível em: <https://defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/c69419f807354460909ecb20f50d3a66.pdf>

nas situações indicadas recebe a liberdade provisória ou a prisão domiciliar: 57% no caso das grávidas; 66,6% no caso das lactantes, 63% no caso das mulheres com filhos e 63,6% no caso das mulheres com filhos até 12 anos” (RIO DE JANEIRO, 2019, p.4). Entretanto, o estudo conclui que há ainda muitas mulheres cujo perfil está apto ao *Habeas Corpus* e que, ainda assim, estão tendo o direito negado. Se, por um lado, as audiências de custódia têm papel fundamental para a garantia imediata de alguns direitos, por outro, vê-se uma prática jurídica voltada a punição. Mas, como ocorre, na prática?

A carceragem feminina da custódia

Com vistas à produção da etnografia que desenvolvi durante o mestrado (TRINDADE, 2020), eu já realizava trabalho de campo e meu acesso à carceragem já era autorizado pelo chefe dos agentes penitenciários do plantão. Com autorização da juíza presidente, eu frequentei a Cadeia Pública José Frederico Marques duas vezes por semana durante dois anos, percurso que descrevo no trabalho (TRINDADE, 2020). Não estava previsto no meu projeto de pesquisa um momento destinado a conversar com as mulheres custodiadas, mas, no meio do caminho, passei a anotar no caderno de campo os diálogos que tinha. Naquele mesmo período, o Supremo Tribunal Federal havia decidido pelo *Habeas Corpus* coletivo para mães, gestantes e lactantes⁴. Achei que seria importante, então, entender como essas mulheres chegavam ao sistema de Justiça e transitavam até a decisão que convertia a prisão em flagrante em prisão provisória. A entrevista formal com pessoas custodiadas pelo Estado precisa passar por autorização da Secretaria Estadual de Administração Penitenciária, portanto, o que

⁴ O que foi tema de muitas discussões nas aulas da pós-graduação em Direito e no trabalho que eu exercia como coordenadora de pesquisa de campo do “Projeto Justiça para Mulheres Negras em Prisão Provisória no Estado do Rio de Janeiro”, produzido pela ONG Criola com financiamento do Fundo Brasil de Direitos Humanos.

descrevo neste trabalho – e que não terei como, pela limitação de espaço, enfrentar teoricamente os dilemas éticos e políticos que envolvem essa decisão – é o compilado de informações que produzi durante o trabalho de campo, em vários dias e em interlocução com várias mulheres diferentes, e sistematizei narrativamente a partir da construção da personagem Zoé. Todas as falas descritas entre aspas são reproduções do que ouvi das custodiadas e reuni no diário de campo. A decisão de descrever o que eu inevitavelmente ouvia, estando ali dentro da carceragem cotidianamente, pareceu mais acertada do que desprezar esses dados.

Disse meu nome e fiz a primeira pergunta aberta “como está sendo pra vocês?”. Eu estava separada delas pelas grades: eu, livre, elas, custodiadas. Na cela feminina, bastou eu perguntar como estava sendo estar ali e elas queriam falar, as falas começaram a se misturar, uma delas tomou a frente e pediu que todas se organizassem. Começando por ela mesma, Zoé me disse ter sido presa com a vizinha, “amiga da onça”: “eu tava na casa dessa aqui tomando café e conversando, ela não me contou que tinha droga escondida lá, amigona ela, amiga da onça, só se for”. Zoé é a personagem que condensa várias conversas entre-grades e ela quem conduzirá nossa imersão na carceragem da custódia.

Dada a apresentação, ela continuou “a gente foi presa às cinco da tarde de anteontem em Friburgo, chegamos aqui ontem às três da tarde, isso tudo em jejum, foi muito tempo sem comer, já viemos fracas”. Ela contou que ficou no *porquinho* durante esse intervalo de tempo aguardando uma viatura que fosse para Benfica. *Porquinho* é como conheciam as celas que ficam dentro das delegacias. Perguntei o porquê do nome e Zoé respondeu “se você pensa que aqui é sujo, no porquinho não tem nem comparação, é um cubículo imundo, fedorento e nem uma gota de água tem, eles dão água quando querem pra gente beber”. Então, o corpo de Zoé e da sua “amiga da onça” já estavam sendo submetidos à terceira cela (o *porquinho*, a cadeia pública e, agora, a carceragem da audiência de custódia) tendo passado por jejum, com consumo de água controlado e reduzido e sem tomar banho ou se higienizar. A falta de higiene e a exacerbação do sofrimento corporal lhes é reservada, pois

seus corpos, desde a prisão em flagrante, já são considerados impuros em relação à lei e à ordem (DOUGLAS, 1976).

Zoé se comunicava com facilidade e o humor oscilava entre a agitação do nervosismo e a melancolia que a fazia olhar para o chão e falar mais baixo. Ela me contou que, durante o tempo que passou na cela da Cadeia Pública José Frederico Marques, antes de ir para a carceragem da custódia, pôde tomar banho, mas sem toalha para enxugar. Usou a própria roupa e dormiu molhada em um colchão no chão. Apesar da temperatura alta naquele dia e no dia anterior, ela sentiu frio e “pior que eu tava de casaco, aí o casaco tinha bolso, eles mandaram tirar também, sei nem onde foi parar meu casaco! Foi presente, porra!”. Como a cadeia de Benfica e a carceragem da custódia (a segunda localizada dentro da primeira) são considerados espaços temporários, não são fornecidos kits de higiene ou roupas de cama para forrar os colchões, segundo me disse, tampouco os familiares podem fornecer esses materiais.

Ela toma remédios controlados, “eu sou quase o Zé Meningite”, disse fazendo piada, em alusão à personagem, sempre doente, de um samba cantado pelo Grupo Revelação. Mesmo assim, não pôde levar seus medicamentos consigo para as celas onde passou. Zoé me contou, baixinho, que sua “amiga da onça” estava grávida de quatro meses. O cochicho dessa vez soou como fosse um segredo. Vergonha, medo e culpa parecem fazer parte do tom de voz contido, mas não pudemos falar mais sobre o assunto. O que pude observar é que, mesmo grávida, a mulher não tinha qualquer cuidado especial. Tenho – e acho que essa é uma ideia comum – a impressão que gestantes precisam estar cotidianamente sob cuidados, mas, ali em Benfica, na cela, “todos são iguais perante a lei”, não como um princípio garantista, mas totalitário.

Zoé foi me apresentando as outras pessoas que estavam na cela: uma delas, já mais velha, tinha hanseníase, doença infectocontagiosa que necessita de tratamento que dura de seis a doze meses com medicamentos de uso contínuo, e a senhora me disse “já viu como eu tô fudida (*sic*)? Eu sou a primeira, né (risos)?”. Pela idade, ela já não menstruava, mas Zoé me apontou outra custodiada, mais nova, que estava “botando muito sangue! Deram dois absorventes pra ela ontem

quando ela chegou, mas a garota sangra muito. Mostra pra ela como tá teu short”. A moça levantou, com dificuldade, reclamando de cólicas, e virou-se para mim. O short que ela usava estava manchado pelo sangue que vazava dos dois absorventes que uniu para conter o fluxo menstrual. Dois, pelo que contaram, é o limite de absorventes que a cadeia disponibiliza por pessoas. O contingenciamento de material de higiene foi relatado outras vezes: “o sabonete é um cotoco pra cada, não é um sabonete inteiro, não”, “o colchão fede muito”, “aqui tudo fede”, “a gente tá fazendo xixi no *copo de guaravita*⁵ do lanche que eles deram, porque não dá pra usar mais esse *boi*⁶”, “nem morador de rua fica tão sujo, esse lugar aqui tá pior que cracolândia”. Zoé chegou a dizer, entre risos, que “ainda bem que você tá aí fora, porque aqui o perfume tá foda, não tem como, o ser humano chega uma hora que começa a feder, é do corpo, não tem desodorante, não tem nada, fica assim”. O corpo delas é submetido ao convívio com os excrementos umas das outras, através dos cheiros de cada corpo que se misturam, pelo uso coletivo do *boi* ou pelos copos de guaravita cheios de xixi. Cocô, nem pensar: “ninguém é maluca de fazer cocô aqui, aí a gente vai ter problema, né?”. Além disso, o compartilhamento obrigatório do espaço, sem medidas profiláticas, obriga o convívio com as doenças contagiosas também.

A forma de gestão e controle dos corpos é coletivizada e coletivizante. Coletivizada pelo óbvio convívio coletivo, já que não há celas individuais e coletivizante por não haver especificidades resguardadas em qualquer ocasião. A suspensão de direitos coloca todos da cela em igualdade, ou seja, o princípio da igualdade funciona apenas na carceragem, coletivizando individualidades apesar das suas especificidades⁷. As desigualdades estruturais que marcam essas mulheres, como cor da pele e classe social, depois serão levadas em

⁵ Copo descartável de bebida a base de guaraná

⁶ Um buraco no chão utilizado para despejo de fezes e urina

⁷ Depois, na sala de audiência, se um custodiado é branco ou negro, possui advogado particular ou não, todas essas especificidades entrarão em jogo e produzirão efeito sobre a decisão proferida pelo juiz. Sobre isso, ver: Trindade e Figueira (2021); Kant de Lima (2004).

conta nas salas de audiência e jogarão contra ou a favor das suas defesas (TRINDADE; FIGUEIRA, 2021). Mas, no geral, na cela, as mulheres são destratadas e têm seus direitos suprimidos como uma forma de organização e gestão do funcionamento. Pode observar que os agentes fazem com que esses corpos sejam geridos, através inclusive dos seus excrementos e sentimentos, de forma coletiva, em bloco. Essa forma coletiva se opõe não apenas a uma forma individualizada, mas a uma forma múltipla, ou seja, a coletivização é a forma única de gestão sobre todos os corpos. Isso vai repercutir de maneira diferente em corpos diferentes, de modo que uma gestante e uma idosa, com fisiologias diferentes, reagirão à carceragem de acordo com suas condições, mas, em regra, essa não será uma anotação jurídica importante. Ou seja, a forma como os corpos reagem a operacionalização estatal não produz efeitos jurídicos nas audiências de custódia. Ainda que alguém se sinta mal (o que parece ser a regra), precise de uma medicação urgente ou esteja grávida, isso não significa que terá acesso ao que precisa, tampouco que gerará algum registro de sua reivindicação. As condições a que essas pessoas são submetidas durante o estado de custodiamento – entre a prisão em flagrante e a realização da audiência – sequer foi tema tratado nas centenas de audiências de custódia que pude assistir. Ou seja, a política de apresentação de presos, que visa combater a prática de tortura policial no momento da prisão em flagrante não incluiu no escopo da sua execução a análise sobre como as pessoas custodiadas são mantidas. Ninguém sabe, ninguém vê e quem vê, não registra.

De puta pra baixo

Sobre o tratamento dado pelos agentes de segurança, Zoé me disse que “aqui é de puta pra baixo”. Como percebeu Aragon Ovalle (2018), analisando discursos de ódio, algumas categorias são utilizadas para marcar moralmente vítimas e criminosos (cidadãos de bem e bandidos/vagabundas, respectivamente). Ser bandido ou vagabunda é ser menos humano e, portanto, passível de violações, já que “a noção de

violência está diretamente ligada à noção de humanidade” (OVALLE, 2018, p.182). Nesse sentido, é preciso deixar explícito nesse estudo que os insultos direcionados às mulheres presas possuem sentido construído socialmente na rede discursiva e semântica de um país racista e patriarcal (SALES JÚNIOR, 2006). Chamar custodiadas de “puta” é insultá-las especificamente pelo gênero e pelo papel social. Veja, não é o mesmo que chamar de “bandida”, é o acúmulo de papéis – a “puta” é a imagem da radicalização da alteridade feminina, que, além de incorrer em crime, se desvencilhou do papel de mulher esperado que ela desenvolvesse. O insulto sexual é frequentemente destinado a mulheres negras, como forma de produção de quase humanidade (GUIMARÃES, 2000) por meio da alusão à moral sexual.

Zoé, negra, mãe de um filho adolescente, comparou a experiência com a imagem que se tem de uma guerra: “Aqui é pior que a guerra. Na guerra, alguém dá um tiro na sua cabeça e te mata, acaba, você descansa. Aqui é devagar, você não descansa um segundo, é a exaustão”. No primeiro contato com uma unidade prisional, a interlocutora relatou exaustão mental e corporal, comparada a morte. A equivalência entre guerra e prisão, feita pela entrevistada a partir da constatação de que a primeira seria menos exaustiva que a segunda porque “você descansa” revela que o corpo é levado ao limite. Nas duas situações, ali e na guerra, os “outros” são os inimigos: o direito penal tem produzido mesmo a ideia de inimigo ao sujeitar suspeitos e réus a condições degradantes e de suspensão de qualquer racionalidade democrática e garantidora de direitos fundamentais (ZAFFARONI, 2006). Ademais, essa fala pareceu reveladora de como a gestão estatal das custodiadas é feita: mesmo durante a preparação e execução das audiências de custódia, que foram iniciadas para preservarem a integridade física e moral das pessoas presas em flagrante, o judiciário produz uma forma de punição antecipada (BARLETTA, 2014) por meio da atividade dos agentes de segurança. Essa punição está orientada pelo racismo, que consiste na distribuição desigual de humanidade e fundamenta o judiciário criminal brasileiro (FLAUZINA, 2008) e pela radicalização da alteridade feminina dada pela desclassificação moral da conduta sexual (OVALLE,

2018; DOUGLAS, 1976). Assim é que, como veremos, essas mulheres são destituídas do benefício da dúvida: são vistas imediatamente como a incorporação do crime e da imoralidade e, portanto, merecedoras de um estado de martírio, de súplica.

Um aspecto do insulto que gostaria de ressaltar é que, ali na carceragem, ele substitui o nome e serve como identificação. O nome seria uma forma de individualização e excluí-lo da dinâmica é um procedimento totalizante, que passa a identificar as mulheres presas pelo estado de prisão, não por suas biografias. As únicas diferenciações entre as pessoas vão sendo construídas por meio de outros insultos, ou seja, a depender do corpo que se apresenta, o xingamento pode mudar, mas a forma de tratamento é sempre pejorativa. Veja, Zoé me contou, em uma das nossas conversas que “aqui eles só chamam de puta pra baixo, puta aqui é bom dia, boa tarde e boa noite” e vi várias vezes o chefe da carceragem dirigindo-se aos custodiados homens como “negão”. Os insultos se adaptam ao corpo que se apresenta: mulher trans, “traveco”; grávida, “barriguda” ou “mamãe”; certa vez, um estudante com uniforme da escola pública foi chamado de “professor”. Mesmo as palavras “mamãe” e “professor”, que não seriam tidas socialmente como insultos, ali, incluem-se em uma rede discursiva violenta, operada pela desclassificação. “Mamãe” parecia querer acentuar a discrepância entre os estereótipos e a posição que a mulher grávida ocupava, assim como “professor”, dito em tom de deboche, funcionava do mesmo jeito, quase uma sentença do que o menino jamais seria.

Se as pessoas são xingadas, isso as insere em uma dinâmica de subalternização porque os significados desses insultos estão inseridos em uma rede discursiva que aciona a hierarquia social para promover desumanidade (GUIMARÃES, 2000; SALES JÚNIOR, 2006). Sales Júnior explica que, no caso dos insultos raciais, eles só fazem sentido porque acionam a hierarquia racial e funcionam como uma ordem: “fique no seu lugar” (SALES JÚNIOR, 2006, p.265). Na carceragem, o insulto mobiliza e relega, ao mesmo tempo, ao outro o lugar de subalternização e culpa, funcionando já como uma sentença: as “mamães”, que não são respeitáveis como seriam as mães;

“travecos”, que não são vistas como mulheres transsexuais ou travestis; “putas”, todas são sujeitas que não portam direitos e estão em algum lugar social sujo, imoral, desumanizado, indefensável.

Sobre essas mulheres, no ideário racista, não paira a ideia de fragilidade, mas de força braçal para o trabalho – ou seja, não há fragilidade ou proteção operando sobre seus corpos, mas exploração e subalternização (GONZALEZ, 1984). É isso o que fica evidenciado também na carceragem e observei que o insulto funciona para brutalizar os corpos daquelas mulheres sem que os agentes as agridam fisicamente. Com a inserção do exame de corpo delito como parte da implementação das audiências de custódia, com vistas a registrar as torturas cometidas pelos policiais no momento da prisão em flagrante, o corpo passou a produzir registros. Então, me parece, no mesmo sentido, que as formas de tratamento se refinaram e houve uma terceirização da punição física⁸ nos momentos que antecedem as audiências de custódia, agora dada por meio de xingamentos e da supressão de materiais básicos para a sobrevivência.

Zoé me disse que “pra eles, se tá aqui, tem que pagar, não tem santo. Beleza, mas precisa humilhar?”. Ocorre que, ali, na carceragem da custódia, não há, sequer, um processo criminal iniciado, nem qualquer denúncia contra aquelas custodiadas. Não haveria, formalmente, nada “o que pagar”, nenhuma pena. Mas sua fala revela o quanto a produção de culpa e punição já está em curso por meio das relações entre os agentes de segurança. Ainda que haja um *Habeas Corpus* coletivo, decidido pelo Supremo Tribunal Federal; ainda que aquele espaço – a carceragem da custódia – tenha sido pensado para compor a execução de uma política de combate à tortura das pessoas presas; ainda que haja um repertório normativo protegendo essas mulheres, ali, na prática, o que organiza as relações é a desumanização e a produção de um sujeito desarticulado de sua biografia e visto como a incorporação do crime.

⁸ A prática de tortura no momento da prisão era parte do cotidiano do trabalho dos policiais e agentes de segurança e faz parte do diagnóstico que fundamentou a implementação das audiências de custódia no Brasil.

Toda essa degradação moral e física está formalmente desvinculada de uma pena – não há denúncia, processo, nem sentença – mas vinculada indivisivelmente do corpo dessas mulheres. O processo que está em curso na carceragem é a produção social de quem são aquelas pessoas: a “sujeição criminal é um processo de criminalização de sujeitos, e não de cursos de ação. Trata-se de um sujeito que ‘carrega’ o crime em sua própria alma” (MISSE, 2010, p.21). Sem nome, sem qualquer identidade positiva, o processo de sujeição criminal das mulheres custodiadas é revestido, ainda, do julgamento moral com viés de gênero: as “putas” são duplamente deslocadas da sua humanidade, tanto pelo crime, quanto pelo gênero. O hiato entre norma e prática pode ser analisado sob muitas lentes, mas, aqui, gostaria de observar como a produção de desumanidade, dada pelo tratamento torturante e pelos insultos morais, está orientada pela produção de um sujeito cujo corpo é a incorporação do crime (MISSE, 2010), o que parece suspender todos os direitos: ao não ver o outro como humano, não se promove qualquer garantia ou acesso a direitos (FLAUZINA, 2008).

Ainda sobre a percepção de Zoé, os relatos sobre a falta de suprimentos básicos e dos insultos como forma de tratamento, traduzidos pela sensação de “exaustão”, indicam que há, ali, pouca possibilidade de resistência, o que estabelece uma ordem hierárquica de comando e obediência entre agentes e custodiados, tal como ocorre nas prisões⁹ (FOUCAULT, 2002). Esse corpo exausto pode, ainda, ser observado sob a ótica foucaultiana por meio da figura do suplicante (FOUCAULT, 2002, p. 20): na gestão moderna de conflitos criminais, o suplicante é o alvo das punições incorporais, ou seja, daquelas que conduzem o corpo – subjetiva e objetivamente, como vimos, tanto pela moral, quanto pelas necessidades básicas de existência – sem que seja submetido a punições físicas, como as chicotadas outrora praticadas. Isso significa que, no processo de execução das audiências de custódia, já está em curso a produção dupla de culpa sobre as mulheres: primeiro,

⁹ A carceragem diferencia-se das prisões, formalmente, por serem celas de trânsito, ou seja, celas que abrigam pessoas sem sentença.

elas já são consideradas criminosas antes mesmo do processo criminal ser iniciado e, depois, por serem consideradas as “putas”, aquelas que romperam com os papéis sociais que lhes foram designados e que, por isso, devem ser punidas com espaços e tratamentos sujos, impuros, sem higiene, sem direitos. Além disso, se tornaram supliciantes, pessoas cujos corpos – vistos como a materialização do que deve ser expurgado, como “o outro”, o inimigo – são levados à exaustão, se tornaram supliciantes. E essa não seria uma forma atualizada de tortura dada sob contexto de uma política de combate à tortura? Quais são as possibilidades dadas a essas mulheres para que reivindiquem qualquer direito a elas assegurado? Qual espaço para denúncia?

Considerações finais

O artigo demonstra as contradições entre a formulação de uma política pública para garantia de Direitos Humanos e a execução. Sob contexto de um Estado militarizado, misógino e racista, mesmo as orientações de um Pacto Internacional ficam à mercê das práticas cotidianas construídas sob os pilares das hierarquias sociais. Nesse ínterim, as mulheres negras são diretamente afetadas, já que, do total de mulheres, são as negras o principal alvo do sistema de justiça criminal. Em condições insalubres, a carceragem, que é um espaço transitório para apresentação dos custodiados em audiência, se transformou em um castigo corporal e moral. Não é oferecido qualquer suprimento básico para garantir a dignidade das custodiadas que, além disso, são moralmente desqualificadas e xingadas.

O que se vê é que as audiências de custódia devem ser recolocadas como instrumento de garantia de Direitos Humanos. Após oito anos de execução dessa política pública e, já tendo sido instalada há cinco anos na Cadeia Pública José Frederico Marques, fica nítido que o não provimento de itens básicos para a integridade física dos custodiados e das custodiadas passou a fazer parte da execução dessa política. Esse lugar de passagem, onde não há decisão sobre a legalidade da prisão,

que surgiu para garantir direitos, produz, ao mesmo tempo, a impossibilidade de acesso a esses direitos dada pela desumanização das custodiadas. Xingadas, em lugares insalubres, elas até acham que “têm que pagar”, mas que não “precisava humilhar”. Ainda que não haja pena ou sequer processo criminal, o processo de desumanização, culpa e punição a que são submetidas ficou evidenciado durante o trabalho de campo.

Não é aceitável e sequer coerente que magistrados, promotores, defensores e funcionários da justiça de todos os níveis convivam no mesmo espaço em que pessoas ficam mais de vinte e quatro horas sem água e alimentação adequada. Não parece razoável que a dignidade humana seja violada no mesmo ambiente regido por um tratado internacional de Direitos Humanos, regulado por uma Resolução interna do Conselho Nacional de Justiça, a Resolução 213, que considera que a prática da tortura deve ser freada. A análise sobre as condições a que os custodiados foram mantidos antes da audiência parece imperativa para que a prevenção e o combate a tortura avancem.

Referências

BARLETTA, Junya Rodrigues. *A prisão provisória como medida de castigo e seus parâmetros de intolerabilidade à luz dos direitos humanos*. 441f. Tese (Doutorado em Direito) – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2014

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Segunda Turma). *Habeas Corpus Coletivo nº143.641 São Paulo*. Pacientes: Todas as mulheres submetidas à prisão cautelar no sistema penitenciário nacional, que ostentem a condição de gestantes, de puérperas ou de mães com crianças com até 12 anos de idade sob sua responsabilidade, e das próprias crianças. Requerente: Defensoria Pública da União. Relator: Ministro Ricardo Lewandovski, 20 de fevereiro de 2018.

CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Pacto de São José da Costa Rica*, 1969. Disponível em:

<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose>

DOUGLAS, Mary. *Pureza e perigo*. São Paulo: Perspectiva, 1976

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo Negro Caído no Chão: O Sistema Penal e o Projeto Genocida do Estado Brasileiro*. Dissertação (mestrado). Programa de Pós-graduação em Direito, Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. Brasília, 2006.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 2002.

GONZALES, L. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *Revista Ciências Sociais Hoje*, Anpocs, n.2, p. 223-244, 1984.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. O insulto racial: as ofensas verbais registradas em queixas de discriminação. *Estudos afro-asiáticos*, n. 38, p. 31-48, 2000.

KANT DE LIMA, Roberto. Direitos civis e Direitos Humanos: uma tradição judiciária pré-republicana? *São Paulo Perspec.* v.18, n.1, São Paulo, Jan-Mar, 2004.

MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria "bandido". *Lua Nova*, São Paulo, n. 79, p.15-38, 2010.

NETO, Antonio Osmar Krelling; TEIDER, Lucas Hinckel. Política criminal é política pública?. *Civitas*, v. 12, n. 2, 2019. Disponível em: <https://unibh.emnuvens.com.br/dcjpg/index>

OVALLE, Luiza Aragon. *A memória que não leva à justiça: uma etnografia das moralidades e discursos presentes no Tecnólogo em Segurança Pública e Social da Universidade Federal Fluminense*. Tese (Doutorado). Departamento de Antropologia, Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2018.

PAIVA, Caio. *Audiência de custódia e o processo penal brasileiro*. Florianópolis: Empório do Direito, 2015.

SALES JÚNIOR, Ronaldo Laurentino de. *Raça e justiça: o mito da democracia racial e oracismo institucional no fluxo de justiça*. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2006.

TRINDADE, Yasmin Rodrigues. “*Vida sob custódia*”: uma etnografia na Central de Audiências de Custódia do Rio de Janeiro. Dissertação (mestrado). Orientador: Luiz Eduardo Figueira. Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

TRINDADE, Yasmin Rodrigues; FIGUEIRA, Luiz Eduardo. Entre crimes, documentos e corpos custodiados: as rotinas de trabalho na Central de Audiências de Custódia do Rio de Janeiro. *Antropolítica - Revista Contemporânea de Antropologia*, 2021.

XXI ASSEMBLEIA-GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. *Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos*, 1966. Aderido pelo Brasil em 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *O inimigo no direito penal*. Tradução de Sérgio Lamarão. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

Resumo:

Este artigo se centrará na descrição e análise sobre como tem sido, para as mulheres, a experiência na carceragem da custódia, momento que antecede a realização da audiência de custódia. Os dados foram produzidos entre 2017 e 2019, durante trabalho de campo que realizei na carceragem feminina da Central de Audiências de Custódia, em Benfica, Zona Norte da cidade do Rio de Janeiro. A apresentação de presos em flagrante a autoridade judicial inaugurou um rito judiciário que busca promover o acesso a direitos, mas está, por outro lado, alicerçado em práticas de desumanização. A forma como as mulheres são tratadas na carceragem, como merecedoras de um estado de súplica, pareceu reveladora do que está em jogo na execução da política.

Palavras-chave:

política pública, audiências de custódia, direitos humanos.

Abstract:

This article will focus on the description and analysis of how the experience of custody detention has been for women, the moment before the custody hearing. The data were produced between 2017 and 2019, during fieldwork that I carried out in the female prison of the Central de Audiências de Custódia, in Benfica, North Zone of the city of Rio de Janeiro. The presentation of prisoners in the act to the judicial authority inaugurated a judicial rite that seeks to promote access to rights, but is, on the other hand, based on dehumanizing practices. The way women are treated in prison, as deserving of a state of supplication, seemed to reveal what is at stake in the execution of the policy.

Keywords:

public policy, custody hearings, human rights.

Recebido para publicação em 01/03/2023

Aceito em 01/06/2023



ACESSO ABERTO

Copyright: Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

